



| | |
|--------------------|---------------|
| HOMOLOGAÇÃO | |
| D.M. 17/11/03 | |
| D.O.U. 18/11/03 | Seção 1 P. 13 |
| ATO: Pm. 3.666 | 17/11/03 |
| D.O.U. 18/11/03 | Seção 1 P. 9 |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO: Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo - CELSP | | UF: RS |
| ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, na cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul | | |
| RELATOR (A): Teresa Roserley Neubauer da Silva | | |
| PROCESSO(S) N.º(S): 23000.010418/2002-09 | | |
| PARECER N.º: CNE/CES 151/2003 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 8/7/2003 |

151/03

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo, referente ao reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, na cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Relatório SESu/COSUP 473/2002, em conformidade com as normas vigentes, encaminha o manual de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, cujo parecer final é favorável ao reconhecimento do curso com os Conceitos CMB para dimensão Didático-Pedagógica; CB para Corpo Docente; e CMB para Instalações. No entanto, o exame mais detalhado levou esta Conselheira a ter dúvidas em relação aos conceitos atribuídos pela referida Comissão às dimensões corpo docente e instalações.

Quanto à dimensão Corpo Docente, no que se refere à formação acadêmica, cabe esclarecer que, embora 6 (seis) professores tenham sido apontados como doutores, na realidade não há nenhum doutor atuando no curso, apenas doutorandos. Da mesma forma, a Comissão considerou mestrandos como mestres, computando 31 (trinta e um) mestres, quando na realidade são 22. Inclusive o próprio coordenador do curso tem titulação de mestre, o que me parece razoável para o exercício da função, mas não "bom" como apontado pela Comissão. Embora 33% do corpo docente seja constituído por mestres, a maioria deles tem carga reduzida: só 9,6% dos professores têm carga horária integral e 55% são horistas. Além disso, 84% têm experiência no magistério menos do que 5 (cinco) anos.

Embora a Comissão de Avaliação classifique como muito boa as publicações do corpo docente, afirma, de forma surpreendente que "existe um número considerável de publicações mas uma análise mais apurada revela que a maioria delas são referentes a resumos apresentados em congressos, inclusive de outras áreas".

Em face dessas ponderações, esta Relatora não concorda com o Conceito B dado pela Comissão de Avaliação à dimensão corpo docente e julga que um Conceito CR seria mais adequado.

Do mesmo modo, discordo do Conceito CMB dado à dimensão instalações na medida em que a própria Comissão aponta falta de equipamentos nos laboratórios e, inclusive, aponta "a ausência de ducha de emergência" em vários serviços.

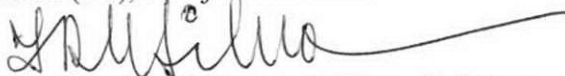
Esta Conselheira considera que, a partir do exame detalhado do Relatório da Comissão de Avaliação, os Conceitos mais adequados seriam CMB, CR e CB para as dimensões Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações, respectivamente.

Recomenda à ULBRA que procure implementar melhorias nas condições de trabalho e de qualificação do corpo docente do curso de Odontologia. Do mesmo modo, recomenda que a próxima Comissão de Avaliação para fins de reconhecimento leve em consideração as observações constantes deste parecer e os resultados da avaliação nacional de cursos.

II - VOTO DA RELATORA

À vista do exposto, acolho o contido no Relatório SESu/COSUP 473/2002 e a manifestação favorável da Comissão de Avaliação, votando favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, na cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo. Recomenda-se à ULBRA que implemente melhorias nas condições de trabalho e de qualificação do corpo docente do curso de Odontologia reconhecido neste parecer.

Brasília (DF), 8 de julho de 2003

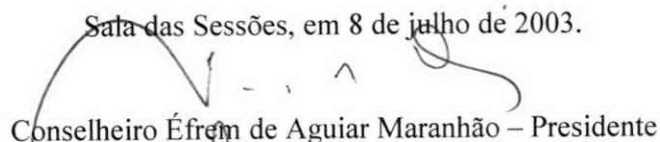


Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do(a) Relator(a), com voto contrário dos Conselheiros Lauro Ribas Zimmer e Edson de Oliveira Nunes.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2003.



Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente



Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

• Voto em separado

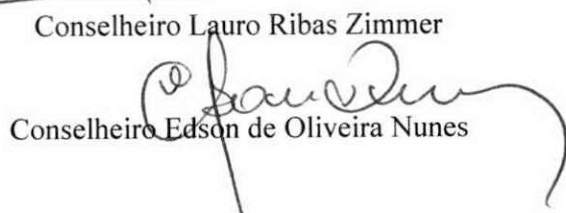
Registramos nossa discordância quanto ao prazo de 3 (três) anos aprovado pela Câmara de Educação Superior. Critérios gerais utilizados pela SESu – e endossados por esta Câmara – indicam que os conceitos inicialmente exarados pela Comissão de Avaliação, CMB, CMB e CB recomendariam o reconhecimento por 5 (cinco) anos. Ainda que se endossasse a correção sugerida pela Relatora, transformando os conceitos para CMB, CR e CB, mereceria a instituição o seu reconhecimento por 4 (quatro), conforme os referidos critérios gerais.

Por esta razão consignamos nosso voto discordante.

Brasília (DF), 8 de julho de 2003



Conselheiro Lauro Ribas Zimmer



Conselheiro Edson de Oliveira Nunes